



## ANEXO I

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1. DO OBJETO

1.1. O Município de Pedra Branca através de suas Secretarias solicitantes determina a abertura de procedimento licitatório na modalidade PREGÃO PRESENCIAL - TIPO MENOR PREÇO POR LOTE, visando à contratação de páginas (espaços) em jornais para atender a demanda de publicações institucionais e editais deste município, pelo período vigência de até 31/12/2019.

#### 2. DO OBJETO

2.1. A prestação dos serviços do objeto pleiteado tem como finalidade prover a PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA dos serviços de publicação, junto ao Diário Oficial da União- DOU, Diário Oficial do Estado - DOE e Jornais de Grande Circulação no Estado do Ceará (Jornal o Povo ou Jornal Diário do Nordeste), de expedientes relativos a avisos de procedimentos licitatórios necessários ao desempenho de suas atividades no exercício de 2019.

#### 3. DA JUSTIFICATIVA

3.1. O serviço pleiteado é uma das exigências da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores para dar ampla publicidade aos procedimentos licitatórios.

#### 4. DA FORMA DE FORNECIMENTO

4.1 O objeto deste contrato, deverá ser entregue na sede do Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Pedra Branca: **Rua Furtunato Silva, s/n – Centro, Pedra Branca – CE, CEP: 63630-000**, ou no local indicado pela Prefeitura em apreço, sem nenhum custo adicional.

#### 5. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

5.1 Obrigações do Município de Pedra Branca:

5.1.1. Acompanhar e a execução do Contrato e efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados;

5.1.2. Aprovar e autorizar previamente cada campanha, antes da sua veiculação na mídia.

5.2. Obrigações da Contratada:

*(Handwritten signature and initials)*



5.2.1. Prestar os serviços contratados de acordo com a proposta ganhadora do certame;  
5.2.2. Os serviços serão executados pela contratada, dando fiel cumprimento do objeto licitado, desde que previamente submetido à anuência da unidade ou órgão responsável pelo gerenciamento do contrato.

5.2.3. Todos os serviços realizados serão documentados através da apresentação dos respectivos comprovantes de veiculação, cópias das faturas e duplicatas quitadas, emitidas pelos fornecedores, nos prazos a seguir discriminados:

5.2.3.1. Comprovantes de veiculação, até 05 (cinco) dias úteis antes do pagamento.

5.2.3.2. Cópias das faturas e duplicatas quitadas pelos fornecedores, até 05 (cinco) dias úteis após o efetivo pagamento.

5.2.3.3. Todo o material somente poderá ser veiculado após aprovação prévia do Município de Pedra Branca-CE.

## 6. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

ITEM	DESRIMINAÇÃO SERVIÇOS	QUANTIDADE POR SECRETARIAS														QUANT. TOTAL
		UNID.	SEFIN	GABINETE	SESA	SEDUC	S.T.D.S.	DES. URBANO	SEAGRI	SEADM	SECULT	SEJUV	S.A.A.E.	SSPDS	SEPLAG	
01	Jornal de Circulação Estadual -1º Caderno	CM/PC	200	200	350	400	120	400	150	100	100	100	130	100	100	2.450
02	Diário Oficial do Estado do Ceará (D.O.E./CE)	CM/PC	200	200	350	400	130	350	130	100	90	100	120	100	100	2.370
03	Diário Oficial da União (D.O.U.)	CM	150	150	300	350	100	300	100	80	80	90	90	90	80	1.960

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
01	Jornal de Circulação Estadual -1º Caderno	CM/PC	2.450
02	DOE	CM/PC	2.370
03	DOU	CM	1.960

## 7. DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado através de ordem bancária, em parcela única 30 dias após a prestação do serviço.

7.1.1 Na oportunidade a contratada deverá apresentar todas as condições de habilitação exigidas no edital licitatório.

7.1.2 Indicar o banco, agência e conta bancária que será creditado os devidos valores, conforme informações contidas na proposta comercial do licitante.



## 8. DA VIGÊNCIA

8.1. A vigência do contrato será de até o dia 31/12/2019, a contar da data de assinatura do Contrato, sendo que o serviço será executado no período de vigência contratual. Podendo ser renovado por igual período.

## 9. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes do objeto desta licitação correrão por conta da seguinte disponibilidade orçamentária: **Gabinete: 01.01.04.122.0037.2001 – Elemento de Despesa – 33903900 – Fonte de Recurso: 1.001.0000.00; Secretaria De Finanças: 02.01.04.122.0037.2004 – Elemento De Despesa – 33903900 – Fonte De Recurso: 1.001.0000.00; Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente: 03.01.04.122.0037.2007 – Elemento de Despesa – 33903900 – Fonte de Recurso: 1.001.0000.00; Secretaria de Agricultura: 04.01.20.122.0037.2014 – Elemento de Despesa – 33903900 – Fonte de Recurso: 1.001.0000.00; Secretaria de Saúde: 05.01.10.122.0037.2015 – Elemento de Despesa – 33903900 – Fonte de Recurso: 1.211.0000.00; Secretaria de Trabalho e Assistência Social: 06.01.08.122.0402.2032 – Elemento de Despesa – 33903900 – Fonte de Recurso: 1.001.0000.00; Secretaria de Educação: 07.03.12.122.0037.2083 – Elemento De Despesa – 33903900 – Fonte de Recurso: 1.111.0000.00; Secretaria de Cultura e Turismo: 10.01.13.122.0037.2070 – Elemento de Despesa – 33903900 – Fonte de Recurso: 1.001.0000.00; Secretaria de Planejamento e Orçamento Público: 11.01.04.122.0037.2072 – Elemento de Despesa – 33903900 – Fonte de Recurso: 1.001.0000.00; Secretaria de Esporte e Juventude: 12.01.27.122.0037.2073 – Elemento de Despesa – 33903900 – Fonte de Recurso: 1.001.0000.00; Secretaria de Administração: 13.01.04.122.0037.2076 – Elemento de Despesa – 33903900 – Fonte de Recurso: 1.001.0000.00; Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social: 14.01.06.122.0037.2077 – Elemento de Despesa – 33903900 – Fonte de Recurso: 1.001.0000.00; SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto: 09.09.17.512.0135.2068 – Elemento de Despesa – 33903900 – Fonte de Recurso: 1.980.0000.00;**

## 10. DO GERENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

10.1. Caberá a Secretaria solicitante, fiscalizar a sua execução, atestar as notas fiscais para efeito de pagamento, bem como tomar as medidas necessárias à solução de quaisquer contratemplos e/ou irregularidades que porventura venham a ocorrer.

RD

00



## 11. DAS PENALIDADES:

11.1. A recusa da adjudicatária em assinar o contrato, será considerada descumprimento da obrigação assumida sujeitando-se à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação;

11.2. O atraso injustificado na entrega do objeto do presente contrato sujeitará o fornecedor às multas na forma estabelecida a seguir:

- a) 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, até o máximo de 15 (dias);
- b) 2,0 % (dois por cento) a partir do 16º (décimo sexto) dia até o trigésimo dia de atraso, configurando-se após esse prazo a inexecução do contrato ou do instrumento equivalente.

11.3. As multas a que se refere o item acima incidem sobre o valor do contrato e serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pelo Município de Pedra Branca ou, quando for o caso, cobradas judicialmente, e serão deduzidas diretamente dos créditos que a CONTRATADA tiver em razão da presente licitação.

11.4. Pela inexecução total ou parcial do contrato o MUNICÍPIO DE PEDRA BRANCA poderá aplicar as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa por atraso a cada 30 dias após o prazo previsto na alínea “b”, do item 11.2, no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do contrato, caso não sejam cumpridas fielmente as condições pactuadas;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o MUNICÍPIO DE PEDRA BRANCA por período não superior a cinco (05) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Parágrafo Único: a aplicação da sanção prevista na alínea “b”, não prejudica a incidência cumulativa das penalidades das alíneas “a”, “c” e “d”, principalmente, sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na entrega do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento de eventuais cotas mensais, expressamente previstas, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de dez (10) dias úteis.

11.5. Ocorrendo a inexecução de que trata o item 12.4, reserva-se ao órgão contratante, o direito de convocar os licitantes remanescentes na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto aos preços.

11.6. A segunda adjudicatária, em ocorrendo a hipótese do item acima, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas neste Edital.

11.7. A aplicação das penalidades previstas nesta Cláusula é de competência exclusiva da autoridade competente e do Prefeito Municipal de Pedra Branca/CE.



## 12. VALOR ESTIMADO DO INVESTIMENTO

12.1 O Valor Global Estimado é de R\$ 649.296,33 (seiscentos e quarenta e nove mil, duzentos e noventa e seis reais e trinta e três centavos)

– OBS.: O valor constante do presente orçamento foi calculado tendo-se como base no preço médio após pesquisa de preços praticados no mercado.

*Lidiane Arruda Galindo*

**LIDIANE ARRUDA GALINDO**

**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE**

*[Handwritten signature]*



**ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS**  
**(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)**

À  
**Prefeitura Municipal de Pedra Branca**  
**Departamento de Licitação**

Propomos o fornecimento dos objetos, conforme quadro a seguir e processo licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 002/2019/PP..

ITÊM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VLR. UNITARIO	VLR. TOTAL
01	1º Caderno	CM/PC	2.450		
02	DOE	CM/PC	2.370		
03	DOU	CM	1.960		

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA POR EXTENSO:  
R\$ \_\_\_\_\_ )

O preço contido nesta proposta inclui todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, frete, embalagens, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto constante no edital e anexos do processo licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 002/2019/PP.

Validade da proposta: 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação.

RAZÃO SOCIAL:

Nº DO CNPJ:

ENDEREÇO:

TELEFONE:

BANCO:

FAX:

AGÊNCIA:

E-MAIL:

CONTA CORRENTE:

Local e data.

\_\_\_\_\_  
Empresa Proponente  
Representante legal da empresa



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA



### ANEXO III

#### MODELO DE DECLARAÇÃO (ART.4º, INC. VII, da Lei nº 10.520/2002)

Tendo examinado o Edital, nós, abaixo-assinados, declaramos junto ao Pregoeiro do Município de Pedra Branca que cumprimos plenamente os requisitos de habilitação, com os documentos devidamente atualizados na forma da legislação vigente, que se encontram dentro do Envelope de nº 02 – Documentos de Habilitação, em conformidade com o inciso VII, Art. 4º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, para participação no Pregão de nº \_\_\_/2019 que se realizará no dia .../.../..... às \_\_:\_\_ h.

Pedra Branca,..... de .....de 2019.

\_\_\_\_\_  
(assinatura)  
(função)



**ANEXO IV**

**MODELO DE DECLARAÇÃO (ART.7º, INCISO XXXIII, DA CF/88)**

.....(nome da empresa) com sede na....., (endereço) inscrita no CNPJ sob o nº ....., vem através de seu representante legal abaixo assinado, em atenção à Lei n. 9.854, de 27 de outubro de 1999, declarar expressamente, sob as penas da lei, que cumpre integralmente a norma contida na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, artigo 7º, inciso XXXIII, a saber: “(...) proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz a partir de quatorze anos.”

Pedra Branca,.....de .....de 2019.

\_\_\_\_\_  
(assinatura)





**ANEXO V**

**DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENA PORTE**

A empresa \_\_\_\_\_ inscrita no CNPJ  
nº \_\_\_\_\_, sediada (endereço completo)  
\_\_\_\_\_, por  
intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a) \_\_\_\_\_,  
CPF nº \_\_\_\_\_ e RG nº \_\_\_\_\_,  
DECLARA, sob as penas da Lei, que atende os dispositivos da Lei Complementar nº  
123 de 14 de dezembro de 2006, notadamente o art. 3º, tendo direito aos benefícios  
estendidos pelo referido Diploma.

Cidade – (UF), \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

\_\_\_\_\_  
(NOME E CPF DO DECLARANTE)



## ANEXO VI

### CONTRATO PARA ATENDER A DEMANDA DE PUBLICAÇÕES INSTITUCIONAIS E EDITAIS DESTE MUNICÍPIO, QUE ENTRE SI CELEBRAM, O MUNICÍPIO DE PEDRA BRANCA e a

\_\_\_\_\_.

Contrato que entre si celebram, de um lado o MUNICÍPIO DE PEDRA BRANCA, através do **Gabinete**, inscrito no CNPJ sob o N° 07.726.540/0001-04, representada pelo Secretário, o Sr. Jose Gilberto de Sousa, inscrito no RG sob o n° \_\_\_\_\_ - e CPF sob o n° \_\_\_\_\_, residente e domiciliado \_\_\_\_\_, Cidade Pedra Branca - CE, e a empresa \_\_\_\_\_, com sede à \_\_\_\_\_ n° \_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ sob n° \_\_\_\_\_ Bairro \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ - CE, CEP \_\_\_\_\_, aqui denominada CONTRATADA, representada pelo sócio ou titular \_\_\_\_\_, portador da Cédula de Identidade RG n° \_\_\_\_\_ e inscrito no CPF n° \_\_\_\_\_, consoante as disposições da Lei n° 10.520/2002 e, subsidiariamente, da Lei n° 8.666/1993, celebram o presente contrato, mediante as cláusulas e condições abaixo pactuadas.

#### 1 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 A presente licitação tem por objeto a Contratação de empresa especializada na Prestação de serviços de publicação, visando à Contratação de páginas (espaços) em jornais para atender a demanda de publicações institucionais e editais desta Prefeitura, conforme descrito neste Edital e seus anexos, na forma da Lei Complementar n° 123/2006, da Lei n° 10.520/2002, e, subsidiariamente, da Lei n° 8.666/1993, para o exercício de 2019.

§ 1° A CONTRATADA, por meio deste instrumento, obriga-se a prestação de serviços, para publicações institucionais e editais desta Prefeitura, nas condições previstas no instrumento convocatório, em sua proposta comercial e neste contrato, nas especificações e quantitativos a seguir declarados:



Item	Quant.	Unid.	Especificação	Marca	V. Unid.	V. Total

§ 2º A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições ora pactuadas, acréscimo ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor original contratado podendo a supressão ser maior, nos termos definidos no artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

§ 3º A CONTRATADA obriga-se a fornecer o (s) produto (s) rigorosamente de acordo com as especificações constantes no Edital, e na sua proposta ofertada, obedecidos os critérios e padrões de qualidade pré-determinados.

## 2 - CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO

2.1 A contratação objeto deste instrumento, é celebrada com base no resultado da homologação e adjudicação do Pregão Presencial nº **002/2019/PP** – Processo nº **004/2019**.

## 3 - CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

3.1 Integram e complementam este Termo de Contrato, no que não o contrariam o ato convocatório, a proposta da contratada e demais documentos integrantes e constitutivos da licitação.

## 4 - CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes da execução deste contrato serão no presente exercício com recursos orçamentários assim classificados:

**Gabinete - 01.01.04.122.0037.2001 – ELEMENTO DE DESPESA – 33903900 – FONTE DE RECURSO: 1.001.0000.00.**

## 5 - CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

5.1. Estima-se o presente Contrato, no valor de R\$ ..... ( ), para um período de até 31/12/2019.

## 6 - CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO E FORMA DE FORNECIMENTO

6.1 O objeto deste contrato, deverá ser entregue no Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Pedra Branca: **Rua Furtunato Silva, s/n – Centro, Pedra Branca – CE,**



**CEP: 63630-000**, nos termos da cláusula décima, item 10.1 deste instrumento contratual, ou no local indicado pela Prefeitura em apreço, sem nenhum custo adicional.

## 7 - CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1. O presente Contrato terá vigência de até a data de 31/12/2019, contados da data de sua assinatura. Podendo ser prorrogado nos termos do inciso II do artigo 57 da Lei 8666/93.

## 8 - CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado através de ordem bancária, em parcela única 30 dias após a prestação do serviço, após a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo **Gabinete**, após comprovação de quitação com a seguridade social - INSS, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS e com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal.

8.2. Os pagamentos decorrentes do presente contrato deverão ser levados a crédito na Conta Corrente nº \_\_\_\_\_ do Banco \_\_\_\_\_ Agência \_\_\_\_\_, cujo titular é a CONTRATADA.

8.3. Nenhum pagamento será efetuado ao licitante vencedor, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

## 9 - CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1. Este Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Contratante, por conveniência administrativa ou por infringência de qualquer das condições pactuadas.

9.2. O não cumprimento das disposições especificadas neste Contrato implicará automaticamente na quebra de Contrato, ensejando rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal Nº 8.666/93, reconhecidos desde já os direitos da Administração, com relação às normas contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento dispostas no presente instrumento;

9.3. O presente Contrato é rescindível, ainda, independentemente de qualquer interpelação Judicial ou Extrajudicial, nos casos de:

9.3.1. Omissão de pagamento pela Contratante;

9.3.2. Inadimplência de qualquer de suas cláusulas por qualquer uma das partes;

9.3.3. Acerto em comum acordo por iniciativa de uma das partes, mediante aviso por escrito com a antecedência definida no sub item anterior.



9.4. Declara a rescisão contratual em decorrência de qualquer um dos fundamentos do item anterior, à contratada receberá exclusivamente o pagamento dos produtos fornecidos e recebidos, deduzido o valor correspondente às multas porventura existentes.

## 10 - CLÁUSULA DÉCIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

10.1 Os casos omissos desse Contrato, serão resolvidos de acordo com os termos da Lei nº 8.666/93 suas alterações posteriores.

## 11- CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

### 11.1. DA CONTRATADA:

11.1.1. Fornecer os serviços de acordo com as especificações determinadas pela Secretaria solicitante;

11.1.2. Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguros de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidos e referentes aos serviços executados por seus empregados e/ou prepostos para a execução do presente contrato.

11.1.3. Manter durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação exigidas no Edital de Licitação.

### 11.2 - DA CONTRATANTE:

11.2.1. A CONTRATANTE, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao bom cumprimento das obrigações contratuais.

## 12- CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12.1. De conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61, da Lei 8.666/93, o presente contrato será publicado na forma de extrato, no Diário Oficial do Estado.

## 13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO GERENCIADOR DO CONTRATO:

13.1. Caberá ao **Gabinete**, fiscalizar a sua execução, atestar as notas fiscais para efeito de pagamento, bem como tomar as medidas necessárias à solução de quaisquer contratemplos e/ou irregularidades que porventura venham a ocorrer.

## 14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES:



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA



14.1. A recusa da adjudicatária em assinar o contrato, será considerada descumprimento da obrigação assumida sujeitando-se à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação;

14.2. O atraso injustificado na entrega do objeto do presente contrato sujeitará o fornecedor às multas na forma estabelecida a seguir:

- a) 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, até o máximo de 15 (dias);
- b) 2,0 % (dois por cento) a partir do 16º (décimo sexto) dia até o trigésimo dia de atraso, configurando-se após esse prazo a inexecução do contrato ou do instrumento equivalente.

14.3. As multas a que se refere o item acima incidem sobre o valor do contrato e serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pelo Município de Pedra Branca ou, quando for o caso, cobradas judicialmente, e serão deduzidas diretamente dos créditos que a CONTRATADA tiver em razão da presente licitação.

14.4. Pela inexecução total ou parcial do contrato o MUNICÍPIO DE PEDRA BRANCA poderá aplicar as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa por atraso a cada 30 dias após o prazo previsto na alínea “b”, do item 14.2, no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do contrato, caso não sejam cumpridas fielmente as condições pactuadas;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o MUNICÍPIO DE PEDRA BRANCA por período não superior a cinco (05) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Parágrafo Único: a aplicação da sanção prevista na alínea “b”, não prejudica a incidência cumulativa das penalidades das alíneas “a”, “c” e “d”, principalmente, sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na entrega do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento de eventuais cotas mensais, expressamente previstas, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de dez (10) dias úteis.

14.5. Ocorrendo a inexecução de que trata o item 14.4, reserva-se ao órgão contratante, o direito de convocar os licitantes remanescentes na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto aos preços.

14.6. A segunda adjudicatária, em ocorrendo a hipótese do item acima, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas neste Edital.

14.7. A aplicação das penalidades previstas nesta Cláusula é de competência exclusiva do Prefeito Municipal de Pedra Branca/CE.



## 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO REAJUSTE DE PREÇOS

15.1. Os preços contratados são fixos e irrevogáveis.

## 16. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS PARTES INTEGRANTES

16.1 - As condições estabelecidas no edital do Processo Licitatório nº. **004/2019** – PREGÃO PRESENCIAL nº. **002/2019/PP** e na proposta de preços apresentada pela CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

## 17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS PARTES INTEGRANTES

§ 1º As condições estabelecidas no edital do Processo Licitatório nº. **004/2019** – PREGÃO PRESENCIAL nº. **002/2019/PP** e na proposta de preços apresentada pela CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

## 18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

Este contrato fica vinculado ao Edital do PREGÃO PRESENCIAL N. **002/2019/PP** e PROCESSO LICITATÓRIO N.º **004/2019**.

## 19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

19.1- Quaisquer controvérsias e omissões deste contrato serão regidas pela Lei Federal 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações.

## 20. CLÁUSULA VIGÉSSIMA – DA FISCALIZAÇÃO

20.1 – Deverá ser acompanhado e fiscalizado o contrato por toda sua vigência pelo fiscal nomeado pela Secretaria de Saúde.



## 21 - CLÁUSULA VIGÉSSIMA PRIMEIRA – DO FORO

21.1. As partes elegem de comum acordo o Foro da cidade de Pedra Branca/CE, para dirimir dúvidas ou controvérsias relacionadas com o presente instrumento em 03 (três) vias de idêntico teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o assinam, depois de lido e achado conforme.

Pedra Branca, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de.

\_\_\_\_\_  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
CONTRATADA

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
CPF nº

\_\_\_\_\_  
CPF nº